



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**Esclarecimento nº 02** - Concorrência nº 01/2018 – Processo Administrativo nº 032/2018.

Prezados, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRP/RS, para efeitos do certame licitatório em epígrafe, torna público a todos os interessados as respostas aos questionamentos recebidos por e-mail, conforme segue:

**Questionamentos e respostas:**

1) A licitante sendo Optante do Simples neste caso é obrigada a apresentar o Balanço?

Considerando que o Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul – CRP/RS se trata de uma autarquia federal que deve obediência aos ditames da Lei 8.666/93, norma geral que trata de licitações e contratos administrativos, a qual, por sua natureza e hierarquia, se sobrepõe ao Decreto 8.538/2015, no que se refere a instituição de normas e regras gerais de licitação;

Considerando as orientações do TCU, órgão fiscalizador das contas e procedimentos de contratação desta autarquia federal.

Considerando que o Decreto 8538/2015, no art. 3º cita que não será exigido balanço patrimonial do último exercício social da microempresa ou da empresa de pequeno porte apenas para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais.

Considerando que o objeto licitado tem por natureza uma prestação de serviços especializada, eis que cita em seu objeto a contratação de empresa para a promoção e execução de eventos, consistindo no planejamento, organização, coordenação, execução e operacionalização com o fornecimento de infraestrutura e de apoio logístico, conforme Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas.

Considerando que a licitação possui expressivo valor de contratação para os moldes orçamentários do CRP/RS, extrapolando os limites de uma licitação sob a modalidade convite (onde a exigência do balanço poderia ser dispensada) se faz oportuno e razoável administrativamente, dentro do poder discricionário do CRP/RS, fazer a exigência do balanço patrimonial como condição mínima para aferição da capacidade econômico-financeira das licitantes poderem assumir os encargos do contrato e serviço a ser executado.

Sem mais,

Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

**Silvio Augusto Lopes Iensen**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

Av. Protásio Alves, 2854, sala 301 - Fone/Fax: (51) 3334.6799 - CEP 90.410-006 – Porto Alegre/RS  
Site: [www.cprps.org.br](http://www.cprps.org.br) - E-mail: [licitacoes@cprps.org.br](mailto:licitacoes@cprps.org.br)